



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/PMCS/2015  
CONCORRÊNCIA Nº 03/PMCS/2015

**CONTRATO Nº 73/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, E A EMPRESA RUBENS BIAZOTO DE SOUZA 02557114928, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 20/04/15 E LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

**Preâmbulo**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 425.947 e inscrito no CPF sob o nº 343.081.649-15, doravante denominado **CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIA: RUBENS BIAZOTO DE SOUZA 02557114928**, estabelecida na Rua Mario Quintana, nº 476, Jardim Itália, Cocal do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.039.095/0001-90, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Rubens Biazoto de Souza, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.490.921 e inscrito no CPF sob o nº 025.571.149-28.

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015**, no Município de Cocal do Sul/SC.

**Cláusula Segunda**  
**Das Obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA**

- 2.1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito;
- 2.2. Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para veículos Leves e Médios e outro com capacidade para Veículos Pesados, ambos em bom estado de conservação;
- 2.3. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, tudo de acordo com a legislação pertinente;

- 2.4. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- 2.5. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.
- 2.6. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
- 2.7. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- 2.8. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço;
- 2.9. Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.10. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- 2.11. Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

### **Cláusula Terceira Das Obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE**

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.2. Prestar aos empregados da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.4. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.5. Notificar tempestivamente à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa cumpri-las em tempo hábil.
- 3.6. Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

### **Cláusula Quarta Do Local para Guarda dos Veículos**

- 4.1. Local apropriado no Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- 4.2. Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;
- 4.3. Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo Único da Lei nº 1.249/15;
- 4.4. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;



**0062**



4.5. Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos Veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo.

4.5.1. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura.

4.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

#### Cláusula Quinta Das Tarifas

5.1. Os valores em UFRM (Lei Municipal nº 1.249/2015) das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA ARRANCADA (UFRM)	DE	Valores - UFRM/ Km Rodado	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS	39,43		0,62	3,89
VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	91,85		1,83	9,79

\*A hora parada na Delegacia é de 20,94 UFRM.

5.2. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

#### Cláusula Sexta Dos Repasses ao Poder Público Municipal

6.1. A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, **30% (trinta por cento)** do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

6.2.1. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

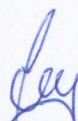
$$VRM = (K \times RTA)$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente;

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço



0063



#### **Cláusula Sétima Do Reajuste de Preço**

7.1. Os valores atinentes ao serviço prestado serão reajustados de acordo com a variação da UFRM – Unidade Fiscal Referencia Municipal.

#### **Cláusula Oitava Dos Prazos**

8.1. O prazo da concessão dos serviços será de 06 (seis) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação exigidas.

8.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

#### **Cláusula Nona Da Execução**

9.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **Cláusula Décima Da Fiscalização**

10.1. A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades municipais, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

10.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

#### **Cláusula Décima Primeira Das penalidades e Sanções**

11.1. Serão aplicadas a concessionária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1.000 UFRM's em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

0064

Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 - Centro - Cx. Postal 01

CEP: 88845-000 - Cocal do Sul/SC - CNPJ: 95.778.056/0001-88

Telefone: +55 48 3444.6000 - Fax: +55 48 3444.6022

cocaldosul.sc.gov.br

**11.2.** Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.4.** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Segunda Da Rescisão**

**12.1.** O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

#### **Cláusula Décima Terceira Dos Recursos Administrativos**

**13.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Décima Quarta Partes Integrantes**

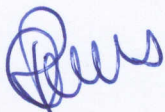
**14.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Nº 03/PMCS/2015, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**14.2.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **Cláusula Décima Quinta Do Foro**

**15.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**15.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**0065**



15.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cocal do Sul, 23 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
Ademir Magagnin  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
Rubens Biazoto de Souza 02557114928  
Proprietário

0066